



PL nº 1264/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1264/2025.

Trata-se do Projeto de Lei nº 1264/2025, de iniciativa do Nobre Vereador Silvinho Leite (UNIÃO), que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de profissionais de Libras e o acesso a Braille em ambientes privados abertos ao público. Na redação originária, a propositura determinava que todos os ambientes públicos e privados de atendimento à população deveriam contar com profissionais capacitados em Libras e com acesso a Braille, prevendo, ademais, multas, possibilidade de fechamento temporário ou definitivo, fiscalização por órgãos públicos, prazo de 36 meses para adequação, regulamentação pelo Poder Executivo e revogação da Lei nº 18.224, de 9 de janeiro de 2025.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a medida busca assegurar acessibilidade comunicacional e igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência visual e auditiva, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social. Sustenta o autor que a proposta se insere na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e pretende eliminar barreiras de comunicação mediante a implementação de recursos de acessibilidade como a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e o Sistema Braille (comunicação tátil por pontos em relevo).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da matéria na forma de substitutivo, em parecer convertido no Parecer nº 41/2026. Assentou-se, naquele pronunciamento, que a proposta originária, ao impor obrigações diretamente ao Poder Executivo, extrapolava os limites da atuação parlamentar, destacando-se ainda que, no tocante ao poder público, já existem normas municipais vocacionadas à promoção da acessibilidade, com menção expressa, dentre outras, às Leis Municipais nºs 14.441/2007 e 18.224/2025, bem como ao funcionamento da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais e Guias-Intérpretes para surdocegos. O parecer ressalta, por outro lado, que o substitutivo passa a buscar a extensão da acessibilidade aos estabelecimentos privados abertos ao público, conferindo alternativas tecnológicas com vistas a não onerar os pequenos empreendimentos. Após a deliberação na CCJLP, os autos foram recebidos na Comissão de Administração Pública em 13 de março de 2026.

Nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o objeto da propositura foi substancialmente redimensionado. Deixou-se de tratar de ambientes públicos e privados em conjunto para se disciplinarem apenas ambientes privados que oferecem atendimento à população. O novo texto estabelece a obrigatoriedade de presença de profissionais capacitados em Libras, bem como a oferta de acesso ao sistema Braille, com a finalidade de assegurar comunicação plena às pessoas com deficiência auditiva e/ou visual. Acrescenta-se, ainda, que o atendimento poderá ocorrer por meio de tecnologia para transferência de imagem imediata e por outros meios e recursos de tecnologia e comunicação, inclusive Inteligência Artificial. Suprimiram-se, portanto, o regime sancionatório pormenorizado, o prazo de adaptação de 36 meses, a disciplina fiscalizatória detalhada, a revogação da Lei nº 18.224/2025 e as referências diretas ao aparelhamento estatal constantes da redação originária.



PL nº 1264/2025

Em lugar das sanções no caso de descumprimento, o substitutivo facultou ao Poder Executivo estabelecer um selo de reconhecimento para os estabelecimentos que observarem a lei.

A Comissão de Administração Pública considera que há demanda real pela remoção ou atenuação de barreiras à plena inclusão da população com deficiência auditiva e visual na cidade de São Paulo, sendo a Língua Brasileira de Sinais e o Sistema Braille códigos importantes para promover essa inclusão. Neste sentido, é especialmente significativo o movimento de estímulo à adaptação por parte da iniciativa privada, que, em maioria, ainda adota estas linguagens de forma incipiente. Assim sendo, a iniciativa que visa a difundir a adoção destes veículos de inclusão pelos estabelecimentos privados abertos ao público na cidade de São Paulo representa relevante avanço, de forma que a Comissão se manifesta favorável à sua aprovação, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório; favorável, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal, de modo que o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,